

	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
	Proposto por: Coordenador da CDIS	Analisado por: Secretário-Geral da Presidência	Aprovado por: Presidente do TRT/RJ

ATENÇÃO: Cópias impressas não são controladas

1. OBJETIVO

Definir a sistemática para gerenciamento de resíduos do serviço de saúde nas instalações do ambulatório do TRT/RJ

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplica-se a todas as Unidades do TRT/RJ, passando a vigorar a partir da data de publicação na Intranet.

3. REFERÊNCIAS

- RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004
- RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

4. DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	DESCRIÇÃO
PGRSS	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
Ambulatório	Conjunto de consultórios, com várias especialidades médicas, preparadas para pronto atendimento em pequenos procedimentos (suturas, pequenas cirurgias, etc.) e consultas.
EPI	Equipamento de Proteção Individual.
RSS	Resíduos de Serviço de Saúde.

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

Código do Padrão Administrativo: PAD-TRT-027	Data: 16/5/2013	Revisão: 00	Página: 1 de 8
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

UNIDADE/FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Coordenadoria de Saúde (CASD)	Responsável pelo PGRSS e garantir que seus dados estejam atualizados.
Ambulatório Médico	Destinação adequada dos resíduos gerados pelo Ambulatório.

6. CRITÉRIOS GERAIS

- 6.1.** Este procedimento foi elaborado para que o TRT/RJ possa manejar adequadamente todos os resíduos gerados no estabelecimento, atendendo as legislações em vigor (RDC 306/04; Conama 358/05) contribuindo assim com a Saúde Pública e o Meio Ambiente.
- 6.2.** O documento aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à Geração, Segregação, Acondicionamento, Coleta, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Destinação Final.
- 6.3.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deve ser elaborado seguindo as instruções descritas neste plano, conforme o anexo 1 deste documento.

7. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

7.1. Identificação do empreendimento:

- 7.1.1.** Informar os dados referentes à localização do empreendimento.
- 7.1.2.** Identificação do responsável pela elaboração do PGRSS.
- 7.1.3.** Informar os dados referentes ao profissional que elaborou o PGRSS.

7.1.4. Devem ser entregues, junto como o PGRSS, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a DHL (Declaração de Habilitação Legal) ou conselho de classe, responsável pela elaboração do PGRSS.

7.2. Identificação do responsável pela implantação/operação do PGRSS:

7.2.1. Informar os dados referentes ao profissional responsável pela implantação e operação do plano, que entre outras ações deve acompanhar se os resíduos estão sendo dispostos corretamente, de acordo com o plano apresentado e conforme as normas vigentes.

7.3. **Caracterização do empreendimento**

7.3.1. Informar a área construída ou a ser construída (m²), a área do terreno (m²), a atividade desenvolvida, bem como as especialidades exercidas (se houverem).

7.3.2. Informar também o número de pacientes atendidos por dia e o quadro de funcionários, por cargo/função e total de funcionários.

7.4. **Caracterização dos resíduos**

7.4.1. Informar a classificação, a descrição, a quantificação, o acondicionamento temporário dos resíduos (saco de lixo branco, descarpac, etc.), a frequência de coleta, a empresa responsável pela coleta e o destino final.

7.4.2. Caso a empresa não seja responsável pela coleta, informar a empresa responsável por este serviço, anexando a licença ambiental para o tratamento e o destino final dos resíduos.

7.4.3. Para classificação dos resíduos, utilizar as informações abaixo:

- **GRUPO A (INFECTANTES)** Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Ex.: resíduos que entraram em contato com pacientes (ex.: secreções, refeições, gases, algodão, abaixador de língua, etc.), carcaças e peças anatômicas de animais – grupo A2, sangue e hemoderivados, vacinas vencidas, grupo A1.

- **GRUPO B (QUÍMICOS)** Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Ex.: - medicamentos vencidos, reagentes de laboratório, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados. (chumbo contido na embalagem do filme radiográfico), efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) e restos de amálgama.

OBS.: Não descartar resíduos químicos na rede de esgoto, se não for possível neutralizá-los ou desinfetá-los.

- **GRUPO C (REJEITOS RADIOATIVOS)** Resíduos contendo substâncias radioativas com atividade acima dos limites de eliminação.
- **GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS)** Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Ex.: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

- **GRUPO E (PERFUROCORTANTES)** Materiais perfurantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, seringas, agulhas, ampolas, frasco-ampolas, lâminas de bisturi, instrumentais quebrados, etc.

7.4.4. As informações podem ser apresentadas em forma de quadro, conforme o exemplo.

7.5. Planta / croquis do empreendimento

7.5.1. Apresentar planta ou croqui do empreendimento, representando o mesmo em relação ao lote através de medidas, em duas vias, assinado pelo responsável técnico e pelo interessado, indicando:

- os compartimentos do estabelecimento e seus usos: informar o uso de cada compartimento da edificação (ex. recepção, sala de Raios-X, sala de curativos, depósito, sala de atendimento, etc.).
- a localização dos recipientes de resíduos nestes compartimentos: indicar no croqui o local onde os resíduos gerados no compartimento são dispostos até a coleta interna.
- a localização do abrigo interno (se for o caso): indicar no croqui o local interno onde todos os resíduos coletados dos cômodos ficam armazenados, até que os mesmos sejam encaminhados ao abrigo externo ou coletados pela empresa responsável.
- a localização do abrigo externo (se for o caso): indicar no croqui o local externo onde todos os resíduos de serviços de saúde ficam armazenados até que sejam coletados pela empresa responsável;
- o fluxo de resíduos na coleta interna e externa: indicar no croqui o caminho percorrido pelos resíduos, desde sua coleta em cada compartimento até o armazenamento interno e/ou externo, se for o caso, e a coleta final pela empresa responsável.

7.6. Abrigo externo de resíduos de serviços de saúde ou infectantes

7.6.1. Informar se há abrigo externo ou há a previsão para a sua implantação, no estabelecimento.

7.6.1.1. No caso negativo, descrever onde e como os resíduos ficam armazenados até seu recolhimento pela empresa responsável (se em local protegido, identificado, com fácil acesso, tanto para a coleta final como para o armazenamento temporário dos resíduos, etc.).

7.6.2. No caso positivo, o abrigo deve/deverá atender ao estabelecido na RDC 306 – ANVISA, conforme segue:

Código do Padrão Administrativo: PAD-TRT-027	Data: 16/5/2013	Revisão: 00	Página: 5 de 8
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

- Ser construído em ambiente exclusivo, com acesso externo facilitado à coleta, possuindo, no mínimo, 01 ambiente separado para atender o armazenamento de resíduos do **Grupo A** juntamente com o **Grupo E** e 01 ambiente para o **Grupo D**.
- Estar identificado com o símbolo de acordo com o tipo de resíduo armazenado, ter o acesso provido de tela de proteção contra roedores e vetores, possuir pontos de iluminação e de água, tomada elétrica, canaletas de escoamento e ralo sifonado com tampa.
- Ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta.
- Ter as paredes e o piso revestidos com material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização.

7.7. Assinatura do responsável pela elaboração do PGRSS e assinatura do interessado

8. ORIENTAÇÃO PARA A COLETA DOS RESÍDUOS AMBULATORIAIS:

- 8.1. Coletar os resíduos em recipiente dotado de boca larga e de material inquebrável.
- 8.2. Utilizar os EPI's adequados quando manipular qualquer resíduo originado do serviço à saúde.
- 8.3. Manter o recipiente fechado.
- 8.4. Realizar a coleta interna diariamente.
- 8.5. Não exceder a 2/3 da caixa de perfuro-cortantes.
- 8.6. Não forçar os resíduos perfuro-cortantes na tentativa de comprimi-los para selar a caixa.
- 8.7. Não se devem colocar resíduos que não pertençam ao grupo de perfuro-cortantes dentro da caixa de perfuro-cortantes.
- 8.8. A caixa de perfuro-cortantes não deve ser mantida no chão.

Código do Padrão Administrativo: PAD-TRT-027	Data: 16/5/2013	Revisão: 00	Página: 6 de 8
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

- 8.9. A caixa de perfuro-cortantes deve ser mantida em local seco.
- 8.10. A caixa de perfuro cortante deve ser mantida fora do alcance de pessoas não autorizadas a manipular esse resíduo.
- 8.11. Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos plásticos de cor branca leitosa e gerenciados como resíduo ambulatorial, utilizando o serviço de coleta oferecido pela empresa especializada em destinar esse resíduo.
- 8.12. Os resíduos químicos devem ser devolvidos a empresa que realizou a venda do produto ou encaminhados para empresa contratada. No caso da devolução ao fornecedor o controle da destinação será realizado via manifesto fornecido pela empresa.
- 8.13. Os resíduos não recicláveis devem ser acondicionados em sacos plásticos de cor preta e gerenciados como lixo comum, utilizando o serviço de coleta oferecido pela empresa;
- 8.14. Os resíduos recicláveis devem ser acondicionados em sacos plásticos de cor transparente e gerenciados como resíduo reciclável, utilizando o serviço de coleta específico oferecido pela empresa.
- 8.15. Os resíduos perfuro-cortantes devem ser acondicionados nas caixas, de cor laranja e/ou amarela, especificamente desenhadas para acondicionamento desses resíduos. O serviço de coleta desse resíduo é mantido por um contrato com uma empresa especializada.

9. FLUXO DO RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE:

Acondicionamento Interno, acondicionamento temporário externo, transporte e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.



